



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PARA PROMOVER CURSO DE  
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
PROFISSIONAL E TÉCNICO DOS  
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO E A CONTRATADA RAGO  
EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
(ESCOLA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS),  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Av. Pres. Kennedy, 721 - Centro, São Gonçalo - RJ, 24445-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 28.636.579/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Senhor Randhal Juliano Barreto Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 081.535.917-97, portador da cédula de identidade nº 10.839.408-1, expedida pelo Detran/RJ, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAGO EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (ESCOLA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)**, com sede na Rua Professo Carlos Lobo, nº 100, Sala 21, Parque Manibura- Fortaleza –CE, Cep: 60.821-740, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.226.423/0001-01, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 792.261.401-20, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente termo para ministração de curso de capacitação no tema “*Aumentando a Arrecadação com retenção do IRPJ nas contratações municipais*”, a fim de aprimorar as potencialidades dos servidores municipais da Secretaria de Fazenda, de acordo com a Lei Municipal nº 405/2011, o processo administrativo nº 12.536/2023, e pelo estabelecido no Projeto Básico do mencionado processo administrativo, parte integrante deste contrato independente de transcrição, devendo ser atendidas as cláusulas e condições a seguir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO.**

**1.1** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestar de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional e técnico dos servidores lotados na Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo, com a ministração de curso que versa sobre a matéria de Direito Tributário no âmbito municipal, com o tema “Aumentando a Arrecadação com retenção do IRPJ nas contratações municipais”, a fim de aprimorar a capacidade de arrecadação do imposto de renda retido na fonte das pessoas jurídicas nas contratações municipais de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme o disposto no presente **CONTRATO e PROJETO BÁSICO e seus anexos.**

**1.2** O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos em vigor.

**1.3** É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

**1.4** O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 20.900,00** (Vinte mil e novecentos reais).

**1.4.1** O referido valor abrange a inscrição de 10 servidores, em curso online já gravado e disponível para acesso após a confirmação do pagamento, os quais devem integrar os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda envolvidos na liquidação de despesas.

**1.4.2** O valor convencionado não poderá ser reajustado, conforme disposto no Projeto Básico.

**1.4.3** É vedado à CONTRATADA realizar a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.

**1.5** Os recursos orçamentários necessários à realização do presente objeto, no exercício corrente, correrão à conta da seguinte dotação:

- - **Programa de Trabalho:** 2024.04.122.1001.2103
  - **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00
  - **Fonte:** 1.500.0000.000.0000
  
- - **Programa de Trabalho:** 2024.04.129.2051.2115
  - **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00
  - **Fonte:** 2.754.0000.000.0016



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** O presente **CONTRATO** justifica-se pela necessidade de capacitação dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram nomeados.

**2.2** A celebração do presente **CONTRATO** está devidamente autorizada no processo administrativo nº 12.536/2023.

**2.3** O **CONTRATO** está regido sob as normas legais que versam sobre a inexigibilidade de licitação, previstas nos art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo formalizado por contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**.

**3.2** O curso será disponibilizado de modo virtual, com carga horária total de 20 (vinte) horas, sendo ainda ofertado suporte gratuito de 20 dias para a implantação (por e-mail e aplicativo de mensagem eletrônica) e um encontro por videoconferência com todos servidores inscritos.

**3.3** O curso, na modalidade online, já encontra-se gravado e disponível para acesso após a confirmação de pagamento, com período de utilização de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da liberação de acesso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.1.1** Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.2** Manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

- 4.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 4.1.4** Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 4.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.3** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.6** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após a contratação do serviço requisitado;
- 5.1.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.3** Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado por esta Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5.1.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.1.5** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 6.1.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 6.1.2** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 6.1.3** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 6.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5** Não manter a proposta;
- 6.1.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.7** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.1.8** Cometer fraude fiscal.

**6.2** Nos casos acima ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.3** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, bem como nos casos omissos no item 6.1 e conforme discricionariedade da administração pública, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

- 6.3.1** Advertência escrita;
- 6.3.2** Multa;
- 6.3.3** Suspensão temporária;
- 6.3.4** Declaração de inidoneidade;

**6.4** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**6.5** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

**6.5.1** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pelo fornecimento a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.5.2** A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

- 6.5.3** Por atraso, nos Contratos, em geral;
- 6.5.4** Por inexecução total ou parcial;
- 6.5.5** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 6.5.6** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 6.6** Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:
- 6.6.1** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 6.6.2** Em toda e qualquer fase ou etapa do serviço, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 6.6.3** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 6.6.4** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria gestora deste contrato.
- 6.6.6** Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 6.6.4, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa nos valores a serem pagos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.8** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelos fiscais do contrato, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 6.9** Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**6.10** Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

**6.11** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

**6.12 Para todos os efeitos de aplicação de Multa, será considerado o valor da Contratação/Proposta.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no art.58, inciso II da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- 7.1.1** No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- 7.1.2** Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- 7.1.3** Cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- 7.1.4** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- 7.1.5** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.6** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.7** Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.8** A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A prestação do serviço objeto deste contrato ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**8.2** Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente CONTRATO e do PROJETO BÁSICO e seus anexos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Fica estabelecido que os usuários do serviço, poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação do objeto, por meio da **Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo ou diretamente aos fiscais do contrato.**

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá da prévia concordância, por escrito, entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

**10.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**10.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.4.1** Prazo de validade;
- 10.4.2** Data da emissão;
- 10.4.3** Dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.4** Período de prestação dos serviços;
- 10.4.5** Valor a pagar; e
- 10.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**10.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

**10.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12** A Contratada que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

**10.13** No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*  
*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*  
*EM = Encargos moratórios;*  
*N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*  
*VP = Valor da parcela em atraso.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste **CONTRATO**, do **PROJETO BÁSICO e seus anexos**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Fazenda às disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.1.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**11.1.2** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**12.2** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Gonçalo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em (3) vias de igual teor e para um só efeito acompanhado das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023.

<p>_____ MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO</p>	<p>_____ RAGO EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (ESCOLA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)</p>
---	---

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF: